



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Nos termos do Decreto-Lei nº. 183/77 de 5 de Maio, o subsídio de desemprego é financiado através das verbas do Fundo de Desemprego.

Considerando que tal financiamento é de manter, como forma de garantir a subsistência mínima aos trabalhadores que, nos termos da legislação em vigor, se encontrem na situação de desemprego involuntário, o presente diploma atribui, também, ao Fundo de Desemprego a função de financiamento salarial consequente da criação de postos de trabalho temporário, no âmbito das Autarquias Locais.

Tal medida reveste-se de um caracter extremamente positivo porquanto surge como um meio de combate ao desemprego, ao mesmo tempo que cria condições proporcionadoras da redução das despesas provenientes do pagamento do subsídio de desemprego.

Atribui-se, assim, ao Fundo de Desemprego não só a função de servir para suporte financeiro de situações de desemprego involuntário, como fundamentalmente a de proporcionar a criação de emprego, única condição de salvaguarda da dignidade humana como alternativa ao subsídio de desemprego.

Nestes termos o Grupo Parlamentar do P.S. apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte Projecto de Decreto-Regional:

ATRIBUIÇÕES DO FUNDO DE DESEMPREGO

Artº 1º

As verbas arrecadadas, na Região Autónoma dos Açores, pelo Fundo de Desemprego destinam-se, respectivamente:

- a) Financiamento do Subsídio de Desemprego;
- b) Suporte financeiro de postos de trabalho temporário.

Artº 2º

O previsto na alínea b) do artigo anterior aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do Poder Local, para efeito de pagamento salarial e despesas consequentes de caracter contributivo.

Artº 3º

Para cumprimento do disposto no artigo 2º. a entidade empregadora deve fazer prova da sua incapacidade de suporte financeiro.



.../...

PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

-2-

Artº 4º

Para efeitos do financiamento previsto na alínea b) do artigo 1º têm prioridade de colocação os trabalhadores recebedores de subsídio de desemprego.

Artº 5º

Para fins de colocação de trabalhadores que se encontrem a receber subsídio de desemprego aplica-se o estipulado nos termos da Lei Geral.

Artº 6º

O presente Decreto-Regional entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Regional dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1982

O Grupo Parlamentar do P.S.

Francisco Bettencourt
Conselheiro
D. Sousa
Carlos P. Casas
Arélio F. M. Rodrigues
Manoel Gonçalves
Manoel Gonçalves
Manoel Gonçalves

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Com. em 28/1/82
 Para parecer até 28/2/82
 Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Projeto de Decreto Regional
 Ass.: Atribuições do Fundo de
Desemprego
 Entrada n.º 1182 de 28/01/82
 Arquivo n.º 105
 O Responsável 1182
 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 Entrada N.º 97 Data 1982-01-28
105